

CONTRATO n° CT2402-0058**Entre:**

EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco n° 26, 4º Piso 1070-110 Lisboa, neste ato representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Pedro Miguel Moreira Luís, Presidente, e Susana Graça, Vogal, abaixo assinados e com poderes para a obrigar, adiante designada por Primeira Contratante;

e

DIFERENTES RITMOS PRODUTORES ASSOCIADOS DE ESPECTÁCULOS E EVENTOS LDA., com o Número de Identificação Fiscal 508 038 197, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Avenida Afonso Costa, n° 20 - S/L Esq.º, 1900-036 Lisboa, neste ato devidamente representada por Luís Miguel Nunes Pardelha e por José Manuel Tavares Reis Morais, na qualidade de Sócios-Gerentes, abaixo assinados e com poderes para a obrigar, adiante designada por Segunda Contratante;

Considerandos:

- a) O disposto no enquadramento prévio do caderno de encargos do procedimento subjacente à presente contratação, documento que consubstancia anexo e parte integrante do presente contrato;
- b) A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada em 22/02/2024 por Pedro Moreira, Presidente do Conselho de Administração, ao abrigo de competência delegada, conforme delegação de competências do Conselho de Administração de 24/01/2023, e devidamente comunicada à Segunda Contratante;
- c) A minuta do contrato foi aprovada em 22/02/2024 por Pedro Moreira, Presidente do Conselho de Administração, ao abrigo de competência delegada, conforme delegação de competências do Conselho de Administração de 24/01/2023;
- d) A Segunda Contratante não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;

e) A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB2402-00267; PD2402-00265; U.O.: PPE.

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente contrato que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de conceção, coprodução e apresentação ao público, no âmbito da presença de Lisboa na Feira Internacional do Livro de Buenos Aires 2024, dos espetáculos de Ana Lua Caiano, Expresso Transatlântico e Gaspar Varela (adiante designados apenas por espetáculos), nos dias 5, 9 e 10 de maio de 2024, respetivamente.
2. Os espetáculos, em horário a confirmar e a informar oportunamente, serão apresentados na La Rural, local onde decorre a Feira Internacional do Livro, nos dias e salas que a seguir se especificam:
 - 2.1. Ana Lua Caiano, dia 5 de maio, Sala J. Cortazar
 - 2.2. Expresso Transatlântico, dia 9 de maio, Sala J. Hernández
 - 2.3. Gaspar Varela, dia 10 de maio, Sala J. Cortazar
3. A apresentação pública dos espetáculos é de acesso livre e gratuito.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e regulado nos termos do disposto nos artigos 450.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante abreviadamente designado por CCP.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Segunda Contratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

(Local e prazo da prestação dos serviços)

1. A Segunda Contratante deverá entregar à Primeira Contratante o programa completo e o *rider* técnico dos espetáculos, até 3 (três) dias após a assinatura do contrato.
2. A Segunda Contratante deverá ainda entregar à Primeira Contratante, até 3 (três) dias após a assinatura do contrato, todos os conteúdos e informações a considerar para efeitos de obtenção, por esta, das necessárias licenças e autorizações referidas *infra* na Cláusula 5.^a, n.º 2, alínea a).

3. As apresentações públicas dos espetáculos realizam-se nos dias e locais especificados no n.º 2 da Cláusula 1.ª, ou outro local que vier a ser designado pela Primeira Contratante, no âmbito da presença de Lisboa na Feira Internacional do Livro de Buenos Aires.

4. A Segunda Contratante prestará os serviços objeto do contrato no local indicado no n.º 3 *supra*, de acordo com o seguinte calendário:

4.1. Ana Lua Caiano - 3 pessoas

- 03 de maio - Viagem Lisboa – Buenos Aires
- 05 de maio – Concerto
- 06 de maio – Viagem Buenos Aires – Lisboa

4.2. Expresso Transatlântico – 4 pessoas

- 07 de maio – Viagem Lisboa – Buenos Aires
- 09 de maio – Concerto
- 10 de maio – Viagem Buenos Aires- Lisboa

4.3. Gaspar Varela – 5 pessoas

- 07 de maio – Viagem Lisboa-Buenos Aires
- 10 de maio – Concerto
- 12 de maio – Viagem Buenos Aires – Lisboa

5. Sem prejuízo da calendarização indicada acima, o contrato inicia os seus efeitos na data da sua assinatura e manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços contratados e integral pagamento, de acordo com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1. Pela integral execução das prestações objeto do presente contrato, incluindo a integral remuneração devida pela autorização para as utilizações aqui previstas, a Primeira Contratante pagará à Segunda Contratante o preço de 31.625,00 € (trinta e um mil seiscientos e vinte cinco euros), constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e que se mostre legalmente aplicável.

2. O preço previsto no número anterior será pago fracionadamente da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do montante total, após assinatura do contrato, para fazer face à aquisição de passagens aéreas e reservas de hotel e até ao dia 6 de março 2024;
- b) 20% (vinte por cento) do montante total, após a entrega da documentação prevista na al. a) do n.º 1 da Cláusula 6.ª *infra*;
- c) 30% (trinta por cento) do montante total, após a apresentação pública do último espetáculo, prevista para o dia 10 de maio de 2024 e até ao dia 13 de maio de 2024.

3. O preço contratual incluirá todas as despesas associadas à programação e produção, incluindo, *cachets*, transportes, viagens, alojamento, alimentação, *catering*, *backline*, entre outros, e apresentação ao público do espetáculo, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contratante no âmbito do presente contrato.

4. O pagamento do preço contratual será efetuado através de transferência bancária para a conta com o IBAN a fornecer pela Segunda Contratante e de que a mesma é titular, no prazo de

30 (trinta) dias contados da receção das correspondentes faturas pela Primeira Contratante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes.

5. A Segunda Contratante deverá ter em conta os seguintes dados para efeitos de faturação:
- a) A fatura deverá ser emitida com os seguintes elementos de identificação:
EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-110 Lisboa
NIPC: 503 584 215
 - b) A fatura deve ser emitida em software certificado e remetida para: faturas@egeac.pt;
 - c) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt;
 - d) A fatura deverá indicar o n.º REQE, a fornecer pela Primeira Contratante.
6. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da Primeira Contratante, das datas/prazos de pagamento acima mencionadas, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio.
7. Não poderão ser exigidas à Primeira Contratante quaisquer outras quantias que não as previstas na presente cláusula, seja a que título for.

Cláusula 5.^a

(Obrigações da Primeira Contratante)

1. É da responsabilidade da Primeira Contratante o pagamento do preço constante da proposta adjudicada, nos termos previstos *supra* na Cláusula 4.^a.
2. A Primeira Contratante, no âmbito do contrato, responsabiliza-se igualmente por:
- a) Obter as necessárias comunicações/licenças de representação que se revelem necessárias e junto das entidades competentes;
 - b) Assegurar a promoção, divulgação e publicidade dos espetáculos, no âmbito da presença de Lisboa na Feira Internacional do Livro de Buenos Aires 2024;
 - c) Assegurar espaço de apoio para camarins, assim como WC para todos os intervenientes nos espetáculos;
 - d) Assegurar os serviços de segurança e limpeza que se mostrem necessários;
 - e) Assegurar o aluguer de equipamento de som, luz e vídeo que se revelem necessários e em complemento ao existente na Feira Internacional do Livro de Buenos Aires 2024;
 - f) Fornecer todas as informações referentes aos espaços de apresentação dos espetáculos, nomeadamente dimensões de palco e energia disponível para a sua apresentação.
3. A Primeira Contratante é ainda responsável por:
- a) Prestar toda a informação relevante e auxílio à boa execução dos serviços contratados;
 - b) Colaborar com a Segunda Contratante, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato.

Cláusula 6.^a

(Obrigações da Segunda Contratante)

1. A Segunda Contratante, no âmbito do contrato, é responsável por garantir a programação e

apresentação pública dos espetáculos, nas salas definidas no n.º 2 da Clausula 1.^a *supra*, no âmbito da presença de Lisboa na Feira Internacional do Livro de Buenos Aires 2024, com elevada qualidade técnica e artística, obrigando-se, assumindo os inerentes custos, a:

- a) Enviar à Primeira Contratante os conteúdos mencionados na Cláusula 3.^a, n.º 1 e 2, até 3 (três) dias após a assinatura do contrato;
- b) Fornecer e entregar à Primeira Contratante, até 3 (três) dias após a assinatura do contrato, todos os conteúdos e informações a considerar para efeitos de obtenção, por esta, das necessárias licenças e autorizações, no âmbito da Cláusula 5.^a, n.º 2, alínea a) *supra*;
- c) Assegurar a contratação e pagamento dos artistas: Ana Lua Caiano, Expresso Transatlântico e Gaspar Varela, bem dos técnicos de som e luz que se mostrem necessários;
- d) Assegurar a aquisição e pagamento das viagens aéreas internacionais, de acordo com o estipulado nos pontos 4.1, 4.2 e 4.3 do n.º 4 da Cláusula 3.^o *supra*;
- e) Assegurar o pagamento dos quartos previamente definidos no hotel NH City em Buenos Aires;
- f) Assegurar o pagamento dos *perdiems* (alimentação e transportes internos) a todos os artistas e respetiva comitiva durante o período de estada em Buenos Aires, incluindo as viagens de ida e regresso;
- g) Assegurar a locação e pagamento do *backline* que se revele necessário para os espetáculos contratados, assim como a sua montagem e desmontagem;
- h) Garantir a comparência, realização e participação de todos os artistas e demais intervenientes necessários, para a apresentação pública dos espetáculos;
- i) Apoiar a promoção, divulgação e publicidade dos espetáculos, a realizar no âmbito da presença de Lisboa na Feira Internacional do Livro de Buenos Aires;
- j) Garantir a disponibilidade, em conformidade com as respetivas agendas, dos artistas para todos os contactos e entrevistas com a comunicação social, definidas pela Primeira Contratante e acordadas entre as partes, tendo em vista a divulgação e promoção dos espetáculos a realizar no âmbito da presença de Lisboa na Feira Internacional do Livro de Buenos Aires;
- k) Garantir a existência de autorização de todos os artistas/músicos participantes para efeitos de tratamento de dados pessoais respeitante à fixação e difusão dos mesmos e da sua imagem própria para os fins indicados no n.º 1 da Cláusula 9.^a *infra*;
- l) Assumir todas as demais obrigações e os demais custos inerentes à apresentação pública dos espetáculos, no âmbito da presença de Lisboa na Feira Internacional do Livro de Buenos Aires, que não estejam expressamente atribuídas à Primeira Contratante.

2. A Segunda Contratante, no âmbito do contrato, é ainda responsável por:

- a) Deter, assim como os seus colaboradores e demais elementos por si afetos ao espetáculo, em plenas condições de vigência, seguros de acidentes de trabalho, bem como seguro de todo o material e demais equipamentos que sejam da sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na preparação e execução dos espetáculos;

- b) Garantir o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP, no que respeita aos trabalhadores afetos à execução dos serviços contratados;
- c) Assegurar o cumprimento do previsto no artigo 4.º, n.º 2, alíneas a) e b) do D.L. n.º 105/2021, de 29 de novembro, sempre que aplicável;
- d) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade do género, de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- e) Garantir que a apresentação pública dos espetáculos, no âmbito da presença de Lisboa na Feira Internacional do Livro de Buenos Aires 2024, não prejudica quaisquer direitos de terceiros.

3. A Segunda Contratante responde pelos danos que causar, por si ou por terceiros por si afetos à execução do contrato, à Primeira Contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam.

Cláusula 7.ª

(Condições gerais de utilização)

1. A Segunda Contratante, a sua equipa e os restantes intervenientes obrigam-se à utilização prudente, e de acordo com as necessidades inerentes às atividades a desenvolver, das instalações, infraestruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados.
2. Imediatamente após a apresentação pública dos espetáculos, a Segunda Contratante desocupará os locais cedidos, deixando-os totalmente livres de pessoas e bens, bem como restituirá à Primeira Contratante todos os materiais e equipamentos, que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
3. A Segunda Contratante obriga-se a ressarcir a Primeira Contratante de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais e/ou da violação das obrigações acessórias descritas nos números anteriores, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificado para tal, nos termos *infra* da Cláusula 17.ª.
4. A Primeira Contratante apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e da Segunda Contratante, a ela confiados, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

Cláusula 8.ª

(Promoção, divulgação e publicidade)

1. A promoção, divulgação e publicidade da apresentação pública dos espetáculos, no âmbito da presença de Lisboa na Feira Internacional do Livro de Buenos Aires, serão definidas e realizadas pela Câmara Municipal de Lisboa, nomeadamente, no que respeita à definição de materiais e meios utilizados, bem como à conceção gráfica.
2. A Segunda Contratante poderá apoiar a promoção, divulgação e publicidade dos espetáculos, desde que respeite a imagem promocional definida, bem como que coloque os meios e conteúdos à prévia aprovação da Primeira Contratante.

3. A Segunda Contratante não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais na via pública, exceto se tal colocação ocorrer nos locais especificamente destinados para o efeito pela respetiva entidade competente, e será o único e exclusivo responsável por qualquer infração cometida neste âmbito.
4. A assessoria de imprensa será levada a cabo pela Câmara Municipal de Lisboa, devendo esta, no entanto, consultar a Segunda Contratante para efeitos de aferição do interesse da mesma em participar, nomeadamente apoiando a realização de conferência de imprensa e indicando conteúdos de referências institucionais e/ou outras a incluir.
5. A Segunda Contratante autoriza que, nos locais previstos para a apresentação pública dos espetáculos, no âmbito da presença de Lisboa na Feira Internacional do Livro de Buenos Aires 2024, possam figurar menções promocionais/publicitárias da Câmara Municipal de Lisboa e da Primeira Contratante.
6. A Segunda Contratante não poderá negociar quaisquer contrapartidas, nomeadamente menções promocionais/publicitárias, com potenciais patrocinadores e/ou apoiantes, que envolvam uma utilização e/ou ocupação do espaço da Primeira Contratante, e/ou dos materiais promocionais produzidos, sem prévia e expressa autorização escrita desta para o efeito.

Cláusula 9.^a
(Fixação/Difusão/ Diretos)

1. A Segunda Contratante autoriza a eventual fixação da apresentação pública dos espetáculos, no âmbito da presença de Lisboa na Feira Internacional do Livro de Buenos Aires 2024, em qualquer tipo de suporte técnico, exclusivamente para fins de arquivo e de promoção/informação da Primeira Contratante e da Câmara Municipal de Lisboa, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar.
2. A eventual gravação/difusão televisiva/discográfica/radiofónica da apresentação pública dos espetáculos, bem como a gestão dos respetivos direitos de autor, conexos e/ou outros, e as contrapartidas das partes, incluindo a gestão de referências à participação, responsabilidades e/ou logótipos de cada uma, para fins diferentes dos previstos nos números anteriores, serão objeto de negociação e acordo escrito posterior.
3. O disposto nos números anteriores não impede, nos termos legais aplicáveis, a tomada de imagens ou sons para efeitos exclusivamente promocionais, de divulgação e de informação.

Cláusula 10.^a
(Dever de sigilo e proteção de dados pessoais)

1. A Segunda Contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Contratante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

5. A Segunda Contratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

6. As partes no contrato comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.

7. A Segunda Contratante não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a Primeira Contratante tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.

8. Os dados pessoais a que a Segunda Contratante tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Primeira Contratante, enquanto Responsável pelo Tratamento (tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”) no âmbito do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando nesse caso a Primeira Contratante desse requisito jurídico antes do tratamento).

9. A Segunda Contratante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Contratante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.

10. Nos termos do número anterior, a Segunda Contratante deverá reembolsar a Primeira Contratante por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a Primeira Contratante incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela Segunda Contratante, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

11. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, a Primeira Contratante pode resolver o contrato.

Cláusula 11.ª

(Cessão da posição contratual)

A Segunda Contratante não poderá ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, incluindo cessão de créditos.

Cláusula 12.^a

(Penalidades contratuais)

1. No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações objeto do contrato, por causa imputável à Segunda Contratante, poderá ser-lhe aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, advertência ou sanção pecuniária, por cada incumprimento ou cumprimento defeituoso registado, em função da respetiva gravidade, nos termos do disposto no número seguinte.
2. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso, a Primeira Contratante concederá um prazo razoável e suficiente para regularização da prestação, de modo a prevenir o incumprimento definitivo do contrato, sem prejuízo de, ainda assim, poder ser aplicada uma sanção pecuniária de montante a fixar entre 1 ‰ (um por mil) e 5 ‰ (cinco por mil) do preço contratual, sem IVA, nos termos legais aplicáveis.
3. Para efeitos de determinação da gravidade do incumprimento indicada no número anterior, a Primeira Contratante tem em conta, nomeadamente, o grau de culpa da Segunda Contratante e as consequências do incumprimento.
4. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20 % do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20 %, e a Primeira Contratante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A Primeira Contratante poderá ainda, em situação de necessidade e após o decurso do prazo concedido para a regularização da prestação, substituir-se à Segunda Contratante nas obrigações que sobre ela impendem e recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a respetiva falta, ficando o excesso das despesas a cargo da Segunda Contratante faltoso.
6. A Primeira Contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Contratante exija uma indemnização nos termos gerais pelos danos excedentes.

Cláusula 13.^a

(Resolução pela Primeira Contratante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), a Primeira Contratante pode resolver o contrato, no caso de a Segunda Contratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Contratante.

Cláusula 14.^a

(Resolução pela Segunda Contratante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP, a Segunda Contratante pode resolver o contrato quando o montante em dívida pela Primeira Contratante exceder 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Contratante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Primeira Contratante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15.^a

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Sem prejuízo das restantes disposições previstas no contrato, nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte.
3. Em caso de doença ou outro impedimento de algum ou alguns dos intervenientes no espetáculo, com exceção de algum dos artistas principais, a Segunda Contratante deverá diligenciar a substituição do(s) mesmo(s), desde que tal seja prévia e expressamente aprovado pela Primeira Contratante.
4. Caso não seja possível proceder à substituição nos termos do número anterior e se verifique a impossibilidade de apresentar ao público o espetáculo, no todo ou em parte, o espetáculo será cancelado e cada uma das partes assumirá os respetivos danos e prejuízos, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização, seja a que título for.

Cláusula 16.^a

(Gestor de Contrato)

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a Primeira Contratante designou uma gestora de contrato, [REDACTED], Técnica Superior na EGEAC, a exercer funções no âmbito da produção e organização da participação de Lisboa na Feira do Livro de Buenos Aires 2024.
2. Para os mesmos efeitos legais, a Primeira Contratante designou ainda uma gestora de contrato substituta, [REDACTED], Técnica Superior na EGEAC a exercer funções no âmbito da produção e organização da participação de Lisboa na Feira do Livro de Buenos Aires 2024 que exercerá as respetivas competências nas ausências e impedimentos da gestora de contrato.

Cláusula 17.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

(Vigência do Contrato)

O contrato inicia a sua vigência com a respetiva assinatura e mantém-se em vigor até à integral execução de todas as prestações contratadas, prevista para o dia 13 de maio de 2024, e integral pagamento, de acordo com os respetivos termos e condições aqui previstos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 19.^a

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

(Legislação aplicável)

Ao contrato será aplicável o regime previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Cláusula 21.^a

(Disposições Finais)

1. Para todos os efeitos a Primeira Contratante informa a Segunda Contratante da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas, e do Código de Ética e Conduta da Primeira Contratante, bem como de que os mesmos se encontram publicados no sítio da internet desta.
2. A Primeira Contratante informa ainda a Segunda Contratante de que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Feito em Lisboa, a 27 de fevereiro de 2024

O presente contrato, composto por 12 (doze) páginas de clausulado, vai ser assinado pelas Partes, através de assinatura eletrónica digital ou por via manuscrita, considerando-se celebrado na data da última assinatura nele aposta ou na data mencionada supra se todas as assinaturas forem manuscritas.

Assinado por: **Petro Miguel Moreira Luís** **Pela Primeira Contratante**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.03.04 09:23:54+00'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Membro do Órgão de Administração de EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, EM-SA**



Assinado por: **Susana Maria Graça Pereira de Oliveira**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.03.04 17:24:38+00'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Membro do Órgão de Administração de EGEAC - EMPRESA DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, EM, S.A.**



Pela Segunda Contratante

LUÍS MIGUEL NUNES PARDELHA Assinado de forma digital por LUÍS MIGUEL NUNES PARDELHA
Dados: 2024.03.01 17:48:52 Z

Luís Miguel Nunes Pardelha

JOSÉ MANUEL TAVARES REIS MORAIS Assinado de forma digital por JOSÉ MANUEL TAVARES REIS MORAIS
Dados: 2024.03.01 17:50:03 Z

José Manuel Tavares Reis Morais